



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2025**

DISPENSA N° 08/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ N° 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, N° 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Francielly Morais Pires.

CONTRATADO(A): DANIEL HELUANY ME., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 23.105.530/0001-08, com na Rua Coronel Antônio Costa, n.º 281, centro na cidade de Guaxupé/MG, neste ato representada por Daniel Heluany, brasileiro, portador do RG n.º M-1.554.842, inscrito no CPF sob o n.º 485.724.706-20, residente na Rua Coronel Antônio Costa, n.º 281, centro, na cidade de Guaxupé/MG.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para prestação de serviços de engenharia, medicina e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROGRAMAS, AVALIAÇÕES, CONTROLES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS DE SAÚDE, ENVIO DE ARQUIVOS AO E-SOCIAL PARA O QUADRO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.”

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Clausula Terceira: Das Condições de Pagamento:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 09

Dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.4.002

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte: 1500

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A Contratada deverá seguir o Termo de Referencia do Processo Licitatório n.º 16/2025 – Dispensa n.º 08/2025, que faz parte integrante do Edital de Dispensa de Licitação (anexo I).

6.2. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.

6.3. No tocante às informações do prontuário médico, ficarão sob a responsabilidade do médico do trabalho, o qual, na eventual troca ou substituição deste, somente poderá repassar as informações a outro profissional médico. Tais documentações quanto ao sigilo profissional, são sujeitas às normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.4. Fazer inspeção e levantamentos necessários, obedecendo todas as Normas Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.5. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

6.7. É obrigação da contratada cumprir as devidas atualizações durante vigência do contrato.

6.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

6.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

6.10. Indicar os profissionais que realizarão os serviços e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área em que irão atuar para o cumprimento deste contrato.

6.11. A Contratada deverá informar no PGR o agente avaliado, a metodologia aplicada, e todas as orientações exigidas nas legislações de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima – Da obrigação da Contratante

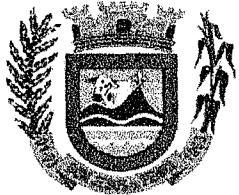
7.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG disponibilizará lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

7.2 Os serviços deverão ser prestados para um número aproximado de 06 (seis), servidores, entre eles, efetivos e comissionado, lotados em diversas áreas.

Cláusula Oitava: Da fiscalização:

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

8.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sancções

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

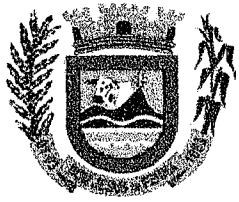
11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, 26 de setembro de 2025.

FRANCIELLY
MORAIS
PIRES:0514911760
9

Assinado de forma digital
por FRANCIELLY MORAIS
PIRES:05149117609
Dados: 2025.09.30
11:29:40 -03'00'

Francielly Moraes Pires
Presidente Câmara Municipal
Contratante

Daniel Heluany
Representante Legal
Contratada

DANIEL
HELUANY:231
05530000108

Assinado de forma digital
por DANIEL
HELUANY:23105530000108
Dados: 2025.09.30 11:19:57
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1) *Adriana Lopes Santos*
Nome: Adriana Lopes Santos
CPF: 033.900.526-23

2) *Sidney Rodrigues Alves*
Nome: Sidney Rodrigues Alves
CPF: 053.779-306.22